

25 de setembro de 2023

**22/2023-BSM**

## **COMUNICADO EXTERNO**

Participantes dos Mercados da B3 – Listado e Balcão

Ref.: **Descontinuação de Compartilhamento de Alertas pela BSM, lançamento do novo “Guia de Alertas BSM” e publicação de arquivos de *benchmarks***

Desde 2017, com o objetivo de apoiar os Participantes dos Mercados da B3 no cumprimento dos seus deveres de controle e monitoramento estabelecidos na regulação, a BSM Supervisão de Mercados (“BSM”) iniciou o compartilhamento de alertas, com os Participantes, de atipicidades de ofertas com indícios de irregularidades representadas pelos incisos I e II da Instrução CVM nº 8, de 8 de outubro de 1979<sup>1</sup> (“ICVM 8”), vigente à época (“Compartilhamento de Alertas”), o qual continua sendo compartilhado atualmente.

O compartilhamento oferecido pela BSM disponibilizou desde seu início a metodologia utilizada para detectar atipicidades com o registro, alteração, cancelamento de ofertas e realização de negócios com valores mobiliários na plataforma de negociação eletrônica da B3.

Atualizando esse contexto para o cenário atual, o que se observa é o desenvolvimento e avanço dos Participantes de mercado em desenvolverem seus próprios sistemas e metodologias para controle, monitoramento e análise de operações por meio de ofertas e negócios realizados. Também se observa a atualização de metodologias e aplicação de parametrizações individuais

---

<sup>1</sup> Revogada pela Resolução CVM nº 62, de 19 de janeiro de 2022 (“RCVM 62”).

desenvolvidas em função de suas respectivas políticas e classificação de riscos de clientes, produtos, serviços e canais de distribuição adotados, de acordo com seus processos de abordagem baseada em risco. A partir das análises feitas pela BSM, identificamos que os alertas compartilhados representaram maior efetividade no passado, uma vez que nos últimos anos tem-se observado o crescimento do número de falsos positivos compartilhados com os Participantes de mercado, os quais, após análise, acabam por arquivar o caso por não identificar atipicidades que justifiquem uma ação diferenciada.

É importante ressaltar que é responsabilidade dos Participantes, como expressão de seu dever de zelar pela integridade e regular funcionamento do mercado, estabelecer processos, sistemas e controles internos com o objetivo de verificar a implementação, aplicação e eficácia das políticas e das regras para monitorar continuamente as ofertas e as operações por eles intermediadas, comunicando ao regulador e ao autorregulador a ocorrência ou indícios de violação de normas que incumba a esses fiscalizarem, conforme normativos em vigor. As comunicações ao regulador e ao autorregulador referentes a ocorrências ou indícios de irregularidades precisam ser precedidas de análises e conclusões internas que apontem de fato para a irregularidade identificada. Além disso, tais comunicações não desincumbem os Participantes de manterem regras, processos, sistemas e controles internos adequados e que sejam eficientes e eficazes para que cumpram com seus deveres e com as normas de regulação e autorregulação em vigor.

Nesse sentido, a regulamentação determina que os intermediários devem monitorar a totalidade das ofertas e das operações por eles intermediadas, para atendimento às exigências normativas da regulação e da autorregulação.

Dessa forma, comunicamos que, **a partir de 02/01/ 2024, a BSM descontinuará o Compartilhamento de Alertas de qualquer natureza atualmente realizado**, devendo todos os Participantes adaptarem, se assim for necessário, até essa data, seus processos, sistemas e controles internos, para detectarem ofertas e operações que apresentem indícios de atipicidades, além de realizar as devidas diligência de:

avaliar, registrar, coibir e comunicar, ao regulador e ao autorregulador, sempre que necessário, sobre tais atipicidades ou irregularidades.

Cumprido ressaltar que o Compartilhamento de Alertas realizado pela BSM, não isenta ou dispensa os Participantes do dever de desenvolverem os seus próprios processos, sistemas, controles e metodologias para cumprimento integral das obrigações regulatórias estabelecidas nos mercados organizados administrados pela B3.

Caso o Participante entenda que necessite de tempo adicional para finalização da adequação necessária de seus processos, sistemas e controles internos, a BSM permitirá que seja solicitado, até o final do mês de outubro de 2023, prorrogação pontual do prazo de 02/01/2024, por meio de pedido oficial de seu Diretor de Relações com o Mercado (“DRM”) encaminhado para o e-mail [bsm@bsmsupervisao.com.br](mailto:bsm@bsmsupervisao.com.br), devidamente fundamentado, apresentando Plano de Ação e data planejada para a entrada em funcionamento dos processos, sistemas e controles internos do Participante que entregarão seu dever de monitorar ofertas e operações realizadas, conforme os normativos em vigor.

A BSM avaliará a tempestividade e completude do Plano de Ação apresentado e, se necessário, solicitará ajustes ao Participante. A BSM não avaliará neste momento a eficiência e eficácia dos controles apresentados, sendo esse trabalho realizado em suas rotinas de supervisão e fiscalização regulares.

Aproveitamos para reforçar a importância do contínuo aprimoramento de processos, sistemas e controles internos dos Participantes no monitoramento e na análise de operações e ofertas com indícios de atipicidade, destacando a relevância do tema em suas rotinas supervisões e fiscalizações junto aos Participantes, bem como nas interações feitas por meio do departamento de autorregulação.

A BSM reitera seu compromisso com o mercado em seguir auxiliando os Participantes no cumprimento de seus deveres estabelecidos na regulação em

vigor, por meio de sugestões e caminhos alternativos, possíveis construções de indicadores para monitoramento de ofertas e operações. De acordo com nosso compromisso, anunciamos a criação e disponibilização em nosso *website*, a partir de **02/10/2023** das seguintes iniciativas<sup>2</sup>:

- a. divulgação da primeira versão do documento denominado “Guia de Alertas BSM” (<https://www.bsmsupervisao.com.br/publicacoes-e-eventos/guia-de-alertas>), em versão em português e inglês, que tem como objetivo fomentar o pilar de troca de Conhecimento e Orientação ao mercado por meio da divulgação de boas práticas para identificação de oportunidades e desenvolvimento de alertas de monitoramento e supervisão de ofertas e operações que capturem indícios de atipicidade; e
- b. divulgação da primeira versão de um conjunto de arquivos (<https://www.bsmsupervisao.com.br/publicacoes-e-eventos/benchmarks>), denominado *benchmarks*, com indicadores calculados pela BSM e atualizados mensalmente, que podem ser utilizados como referência para detecção de atipicidades, uma vez que trazem informação de conjunto de dados de referência do mercado. Eles podem auxiliar o desenvolvimento ou enriquecimento de modelos existentes que identifiquem possíveis anomalias ou desvios significativos comparando-se os padrões dos *benchmarks* com os dados observados no próprio Participante, apoiando a identificação de possíveis irregularidades. Tais indicadores são mencionados e sugeridos no Guia de Alertas, nos respectivos temas que são de interessante aplicação, cabendo a cada Participante a responsabilidade pela sua avaliação e adoção em seus processos, sistemas e controles.

---

<sup>2</sup> O Guia de Alertas e os *Benchmarks* disponibilizados pela BSM não eximem os regulados de suas responsabilidades e controles, assim como sua aplicação e uso não significam que o regulado tenha cumprido todas as suas obrigações de monitoramento. Ambos estão sujeitos a alterações e revisões de conteúdo conforme e quando necessário.

Somado às iniciativas destacadas acima, a BSM desenvolveu e aprimorou desde o ano de 2022, novo curso de educação executiva para a formação de profissionais nas áreas de *market surveillance e compliance*, no qual são abordadas as melhores práticas da supervisão de mercado baseada em riscos, de modo a contribuir para o aperfeiçoamento de especialistas em regulação do mercado de capitais, suprindo o ecossistema dos mercados regulados com profissionais capacitados no assunto. O programa está em sua 3ª edição e já foram diretamente treinados muitos profissionais que replicam dentro de suas instituições a efetividade das práticas de Compliance e a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP).

Por fim, a BSM criou o canal exclusivo para envio de sugestões, críticas e oportunidades de melhorias de todos os temas relacionados à autorregulação, supervisão e fiscalização exercidas pela BSM Supervisão de Mercados ([www.bsmsupervisao.com.br/canal-de-sugestoes](http://www.bsmsupervisao.com.br/canal-de-sugestoes)), sendo esse mais um importante canal de trocas com os agentes de mercado.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo telefone (11) 2565-6200, opção 9 ou e-mail [bsm@bsmsupervisao.com.br](mailto:bsm@bsmsupervisao.com.br).

André Eduardo Demarco  
Diretor de Autorregulação

